



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.982.DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de São Gotardo, autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município de São Gotardo, nos limites desta lei, autorizados a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir dos recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

§ 1º - O Município de São Gotardo, para os fins desta lei, será representado por seu Assessor Jurídico, que poderá delegar, por escrito, a autorizado do “caput” deste artigo.

§ 2º - A delegação do § 1º poderá ser destinada a advogados ou não.

§ 3º - As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município de São Gotardo, serão representadas por seus dirigentes máximos, ou por aquele, advogado ou não, que estes designarem.

§ 4º - Os dirigentes das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município de São Gotardo poderão delegar, por escrito, a autorização do “caput” deste artigo.

§ 5º - Aplica-se a presente autorização aos acordos extrajudiciais que não excederem os limites desta lei.

**Art. 2º** - Os acordos ou transações poderão ser firmados, judicialmente ou extrajudicialmente, nas causas ou pedidos de valores iguais ou inferiores a trinta (30) salários mínimos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 3º** - É vedada a realização de acordos, nos termos desta lei, em valores superiores a oito (08) salários mínimos.

**Art. 4º** - O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 12 de setembro de 2013.

  
**Seiji Eduardo Sekita**  
**Prefeito Municipal**